

# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



Sessão Temática 3: Políticas públicas, dinâmicas demográficas e planejamento urbano e regional

## A INSTITUCIONALIZAÇÃO E OS IMPACTOS NA VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À ESPERA DE UMA FAMÍLIA SUBSTITUTA

INSTITUCIONALIZACIÓN E IMPACTOS EN LA VIDA DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN ESPERA DE UNA FAMILIA DE REEMPLAZO

INSTITUTIONALIZATION AND THE IMPACTS ON THE LIVES OF CHILDREN AND ADOLESCENTS WAITING FOR A REPLACEMENT FAMILY

**Tarcisio Dorn de Oliveira<sup>1</sup>, Daniel Hedlund Soares das Chagas<sup>2</sup>, Daniel Claudy da Silveira<sup>3</sup>, Daniel Henrique Schiefelbein da Silva<sup>4</sup>, Taritza Dorn de Oliveira<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Professor permanente do PPGDR/Unijuí. Doutor em Educação nas Ciências pelo PPGEC/Unijuí.

<sup>2</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional no PPGDR/Unijuí. Bolsista Prosuc/Capes.

<sup>3</sup> Doutor em Desenvolvimento Regional pelo PPGDR/Unisc.

<sup>4</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional no PPGDR/Unijuí..

<sup>5</sup> Bacharela em Direito pela Universidade Franciscana.

**Palavras-chave:** Adoção. Preconceito. Dignidade. Morosidade. Família.

**Palabras clave:** Adopción. Prejuicio. Dignidad. Lentitud. Familia.

**Keywords:** Adoption. Prejudice. Dignity. Slowness. Family.

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa identificar os impactos causados na vida das crianças e adolescentes à espera por um lar e uma família definitiva. Segundo o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA, 2020), existem aproximadamente 3.800 crianças e adolescentes esperando pela adoção, e 46 mil pretendentes cadastrados em todo o Brasil. Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, protegidos por garantias legais, dentre elas o amparo emocional, educação de qualidade, saúde, lazer, convivência familiar, entre outros, condições estas primordiais para um desenvolvimento pleno, saudável e digno. Por vezes, esses direitos são violados, pois toda vez que o Estado negligencia os cuidados com a família, desprotegendo-a e não lhe fornecendo recursos mínimos de sobrevivência e bem-estar, pela ausência de políticas sociais efetivas, os membros da família, em especial as crianças e adolescentes, estarão em situação de risco. Nessa perspectiva:

As enormes desigualdades sociais, presentes na sociedade brasileira, e a crescente exclusão do mercado formal de trabalho incidem diretamente na situação econômica das famílias e inviabilizam o



# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



## DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deste trabalho fundamenta-se em uma abordagem teórica que integra as contribuições de renomados autores nas áreas de Direito da família, Sociologia e Psicologia. A pesquisa explora os impactos na vida de crianças e adolescentes que passam boa parte da infância e juventude em instituições de acolhimento, à espera de um lar definitivo.

### O direito de ser criança

Toda criança, ao nascer, é agraciada com inúmeros direitos, dentre eles, o direito a viver plenamente saudável, se desenvolver, ter educação de qualidade, lazer e convívio familiar. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (Brasil, 2024).

Segundo o que preconiza a referida lei, o Estado é responsável por todas as oportunidades e facilidades para que a criança e o adolescente possam se desenvolver fisicamente, moralmente, espiritualmente e socialmente, em condições plena de liberdade e de dignidade. De acordo com Veronese (1998, p. 125) “[...] A doutrina da proteção integral assegura, às crianças e aos adolescentes, todos os direitos humanos fundamentais garantidos aos adultos, mais um complexo conjunto de direitos, previstos em razão de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”. No entanto, nem sempre e não raramente, tais direitos são respeitados, ao passo que inúmeras crianças e adolescentes encontra-se em situação de risco, vivendo precariamente, muitas vezes nas ruas, passando as mais básicas necessidades, sem ter o que comer, o que vestir, sofrendo abusos e agressões físicas e emocionais. Ou seja, longe de um desenvolvimento de liberdade e de dignidade.

A Constituição Federal (CF) de 1988 impõe o dever à família, ao Estado e à sociedade de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988). O direito à vida e à saúde deverão ser efetivados por meio de políticas públicas que viabilizem um desenvolvimento sadio, em condições dignas de existência. Quanto ao direito à alimentação, embora não haja um capítulo específico dedicado a este direito, tanto a CF quanto o ECA o mencionam entre os direitos a serem protegidos, devendo o Estado disponibilizar essa alimentação, caso os pais ou responsáveis não tenham condições de fazê-lo.

Já o direito à liberdade possui características específicas, por referir-se a pessoas em desenvolvimento e vulneráveis. O direito à liberdade, inclui o direito de locomoção, expressão, crença, diversão, participação da vida familiar, comunitária e política e de refúgio. O direito ao



# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



suspendendo o poder familiar, quando convenha. Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

Art. 1.638 – Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

- I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono;
- III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Veja-se que durante os trâmites do processo, o menor aguarda sua situação ser resolvida, na instituição que o abrigou, ou seja, lugar entranho, desconhecido, com pessoas estranhas e desconhecidas, além do medo da incerteza em relação ao futuro. Sem sombras de dúvidas, isso tudo, aliado ao sofrimento que a criança já vinha passando em seu lar natural, e a longa espera por uma solução, desencadeia inúmeras emoções dentro da criança, dentre elas a mágoa, revolta, tristeza e aflições. O tempo de permanência da criança e adolescente na instituição de acolhimento é um período em que o menor perde o direito de uma infância digna, perde o direito de brincar, sonhar e de estar com uma família acolhedora. Esta etapa da vida, em que a criança tem de estar junto a sua família, desfrutando do direito de ser criança, deveria ser vivenciada por todas as crianças e adolescentes, o que infelizmente nem sempre acontece. Nessa perspectiva:

As crianças são um objeto de contemplação, de agrado e descanso para os nossos olhos. Criamos, vestimos, arrumamos as crianças para comporem a imagem perfeita e segura da felicidade [...]. Nós precisamos ver as crianças ao abrigo das imperfeições e das mágoas: completamente diferentes de nós, por serem protegidas da corrida insatisfatória ao sexo e ao dinheiro. Amparadas das necessidades não desejantes, elas são sorridentes, amadas, encantadas: vivem em outro mundo [...]. Essa imagem de felicidade, inocência e paz que construímos como um presépio no meio de nossas casas é a perfeição que nunca alcançaremos (Moreira; Vasconcelos, 2003, p. 20).

É preciso salientar que a criança e o adolescente, mesmo institucionalizados, são sujeitos de direitos, mas que por algum motivo, tais direitos lhes foram violados e por isso encontram-se nesta situação. No entanto, não se pode esquecer que antes da institucionalização, viviam em um convívio familiar e, por menos amoroso que seja, não lhes deixa de ser a referência de família. Por isso, a maior perda para estas crianças, sem dúvida alguma, é o vínculo familiar, eis que, apesar do grande tempo que passam na instituição, isso não apaga as lembranças que possuem da mãe, dos irmãos, ou seja, muitas vezes não conseguem se desvincular totalmente da família natural, causando assim, muito sofrimento, dor e angustia, imprimindo na vida da criança e adolescente, marcas irrevogáveis que carregarão para o resto de suas vidas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família é o lugar indispensável para o desenvolvimento e proteção dos filhos, independentemente da forma como se estrutura. Ela é uma instituição que deve ser o foco de atenção do Estado e da sociedade civil e protegida pela legislação, afim de que tenha condições econômicas e estruturais de permanecer com os filhos, protegendo-os e disponibilizando o necessário para um desenvolvimento pleno.



# IV SLAEDR

SIMPÓSIO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS  
DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## V SIDETEG

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DA REDE  
IBERO-AMERICANA DE ESTUDOS SOBRE  
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E GOVERNANÇA



11 A 14 DE NOVEMBRO DE 2024

PROMOTORES:



PARCEIROS:



APOIO:



GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Direito à Convivência Familiar. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 81, mar. 2005.

MOREIRA, Eliana Monteiro; VASCONCELOS, Kathleen Elane Leal. Infância, infâncias: o ser criança em espaços socialmente distintos. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n. 76, nov. 2003.

VERONESE, Josiane Petry; CUSTÓDIO, André Viana. A implementação das Convenções no 138 e no 182, da Organização Internacional do Trabalho, no Brasil. **Relatório de Pesquisa**. CNPq. Florianópolis: Mimeo, 1998.